



CONTRATO N°0075/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 00159/2022, PREGÃO PRESENCIAL N° 0071/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TENDAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA AVAJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, 26, centro, inscrito no C.N.P.J. sob n° 82.826.462.0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o n° 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade n° 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE e A EMPRESA AVAJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com CNPJ sob n° 04.419.138/0001-80, com sede na Rua Ângelo Grazziotin n° 500, AP.202, Bairro, Cidade de Arroio Trinta no Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ARLY VALIS ALVES JÚNIOR**, portador do RG n° 2.404.481 e CPF n° 749.875.189-53, residente e domiciliado à rua Ângelo Grazziotin n° 500, AP.202, Bairro, Cidade de Arroio Trinta no Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 00159/2022, Pregão Presencial N°071/2022, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei n° 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO a contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de Tendras, necessárias para a realização da Tradicional Festa dos Motoristas e o Futebol Solidário, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos. **CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:**



2. Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	33635 - Locação e montagem de Tendas. Tenda tipo chapéu de bruxa, com tamanho de 10m x10m= 100m ² (cada tenda), em estrutura de ferro, cobertura em lona de PVC reforçada, anti chama e em bom estado de conservação, pé direito de 3 metros, equipada com calhas para escoamento de água e tesouras de ferro treliçadas. No valor, já devem estar consideradas as despesas de transporte, montagem, desmontagem e alimentação.	Un		6	1.980,00	11.880,00
Total (R\$):						11.880,00

1.2. As tendas deverão ser entregues e instaladas conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

1.3. A instalação das tendas deverá ocorrer nos dias 03 e 04 de dezembro na Festa dos Motoristas e no dia 18 de dezembro no evento do Futebol Solidário.

1.4. Deverão ser instaladas 03 (três) tendas em cada evento, três na Festa dos Motoristas e três no Futebol Solidário.

1.5. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora.

1.6. A responsabilidade das despesas com transporte, montagem, desmontagem e alimentação serão por conta da contratada.

1.7. Além da entrega nos locais estabelecidos pelo município, deverá a contratada também descarregar e armazenar os materiais, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0159/2022 - PR, Pregão Presencial nº 0071/2022 - PR



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2022, conforme segue:

238 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.18 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após fornecimento dos itens licitados.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

- 6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 6.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.6.** Não manter a proposta;
- 6.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.
- c)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao deixar de prestar garantia técnica à qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital da licitação.
- e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.



7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Valcir Serighelli, Secretário de Administração e Finanças, e-mail financas@arroiotrinta.sc.gov.br e telefone (49) 3535 6012.

7.3.1 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.2 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto e aos serviços que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 19/12/2022, podendo serem firmados termos aditivo, em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.



10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos ou serviços entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Além da entrega nos locais estabelecidos pelo município, deverá a contratada também descarregar e armazenar os materiais, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.

10.8. A responsabilidade das despesas com transporte, montagem, desmontagem e alimentação serão por conta da contratada.

10.9. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 08 de novembro 2022.



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
ALCIDIR FELCHILCHER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**AVAJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – ME
ARLY VALIS ALVES JÚNIOR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**MICHEL JUNIOR SERIGHELLI
CPF N°: 000.077.349-21**

**VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF N°: 789.542.58-72**



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



CONTRATO N° 0073/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 00159/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 0071/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TENDAS
CONTRATADA: AVAJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.
VALOR: R\$11.880,00